



RESOLUÇÃO Nº 035, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Estabelece os procedimentos administrativos e operacionais para a realização de abastecimentos de combustíveis e retiradas de resíduos sólidos ou líquidos de embarcações/equipamentos pelo cais público do Porto Organizado de Imbituba, e da outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

A necessidade de disciplinar a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações, em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 2190 – ANTAQ, de 28 de julho de 2011;

A publicação da Instrução Normativa MAPA Nº 39, de 27 de novembro de 2017, que revoga a Instrução Normativa MAPA nº 36, de 10 de novembro de 2006, alterando a regulamentação relativa à retirada de resíduos sólidos de interesse da fiscalização federal agropecuária;

A necessidade de disciplinar a prestação de serviços de abastecimento de combustíveis, visando garantir a segurança dos trabalhadores e a preservação do meio ambiente durante a execução da atividade;

A necessidade de garantir que as atividades de abastecimentos de combustíveis e retiradas de resíduos sólidos ou líquidos de embarcações/equipamentos sejam executadas de forma segura e que permitam o melhor controle e fiscalização por parte da Autoridade Portuária.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução foi editada tendo por parâmetro os seguintes atos legais e regulamentares:

- I Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- II Lei federal n° 9.966, de 28 de abril de 2000;
- III Portaria FATMA n° 242/2014, de 01 de dezembro de 2014;

 IV – Portaria nº 17, de 15 de abril de 2016 - Inspetor-Chefe da Receita Federal em Florianópolis/SC;





V – Resolução de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância
 Sanitária (ANVISA) – RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008;

- VI Resolução de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – RDC nº 72, de 29 de dezembro de 2009;
- VII Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)
 n° 5232/2016, de 14 de dezembro de 2016;
- VIII Resolução Normativa da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) nº 05/2016, de 23 de fevereiro de 2016;
- IX Resolução da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) nº 2190/2011, de 28 de julho de 2011;
- X Resolução da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) nº 1766/2010, de 23 de julho de 2010;
- XI Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 398/2008, de 11 de junho de 2008;
- XII Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 05/1993, de 05 de agosto de 1993;
- XIII NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas nº 9735:2017, de 10 de agosto de 2017;
- XIV Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento n° 39, de 27 de novembro de 2017;
- XV Normas da Autoridade Marítima (NORMAM) nº 02, aprovada pela Portaria da Diretoria de Portos e Costas (DPC) nº 85, de 14 de outubro de 2005.
 - Art. 2º Para os fins desta Resolução consideram-se:
- I Certificado de destinação final de resíduo: documento que permite demonstrar aos órgãos ambientais municipais, estaduais, federais e internacionais que se realizou a correta disposição final de resíduos, de acordo com a legislação ambiental brasileira;
- II Certificado de retirada de resíduos de embarcação: documento padrão expedido pela empresa coletora de resíduos, assinado pelo comandante ou responsável pela embarcação, que deverá conter todas as informações relacionadas com a retirada de resíduos de embarcação;
- III Credenciamento: procedimento administrativo pelo qual a empresa responsável pela operação de abastecimento ou retirada de resíduos é autorizada pela Autoridade Portuária a prestar serviços na Área do Porto Organizado de Imbituba. É constituído pelos dados técnicos e jurídicos da empresa, pelas habilitações perante os órgãos ambientais e outras autoridades competentes, quando couber, e pela descrição do processo adotado para a retirada de resíduos para o qual busca credenciamento, inclusive os procedimentos adotados em situações de emergência;
- IV Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros ou outra destinação final licenciada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;





- V Empresa coletora de resíduos: pessoa jurídica, de direito público ou privado, credenciada pela Autoridade Portuária para prestar serviços de retirada de resíduos de embarcações na Área do Porto Organizado de Imbituba;
- VI Empresa de abastecimento: pessoa jurídica, de direito público ou privado, credenciada pela Autoridade Portuária para a prestação de serviços de abastecimento de embarcações e equipamentos na Área do Porto Organizado de Imbituba;
- VII Gerador de resíduos: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsável por embarcação nacional ou estrangeira que demande serviço de retirada de resíduos em instalação portuária brasileira;
- VIII MTR Manifesto de Transporte de Resíduo: formulário numerado a ser utilizado pelas atividades vinculadas ao gerenciamento de resíduos de embarcações que permite conhecer e controlar a forma de destinação dada pelo gerador, transportador e receptor de resíduos. Documento de controle de expedição e transporte de resíduos e rejeitos, cuja emissão é de responsabilidade da empresa geradora dos mesmos, sendo obrigatória a utilização do Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos MTR, no Estado de Santa Catarina, para sua emissão;
- IX Plano de Emergências: conjunto de medidas que determinam e estabelecem as responsabilidades setoriais e as ações a serem desencadeadas imediatamente após um incidente, bem como definem os recursos humanos, materiais e equipamentos adequados à prevenção, controle e combate à poluição das águas;
- X Resíduos sólidos: resíduos nos estados sólido e/ou semi-sólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle da poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpo d'água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível (NBR 10004:2004 Classificação);
- XI Resíduos de embarcação: resíduos sólidos, semi-sólidos ou pastosos e líquidos gerados durante a operação normal da embarcação, tais como: água de lastro suja, água oleosa de porão, mistura oleosa contendo químicos, resíduos oleosos (borra), água com óleo resultante de lavagem de tanques, crosta e borra resultantes da raspagem de tanques, substâncias químicas líquidas nocivas, esgoto e águas servidas, lixo doméstico operacional, resíduos de limpeza de sistemas de exaustão de gases e substâncias redutoras da camada de ozônio;
- XII Resíduos sólidos de interesse da fiscalização federal agropecuária: são aqueles provenientes do exterior e que devido à presença potencial ou efetiva de agentes biológicos, consideradas suas características de virulência, patogenicidade, concentração ou poder de dispersão, apresentem risco de produzir, dar causa ou transmitir doenças animais, zoonoses ou pragas em vegetais;
- XIII Serviço de retirada de resíduos de embarcação: serviço prestado por empresa coletora de resíduos credenciada pela Autoridade Portuária, incluindo a segregação dos resíduos, o transbordo para outro meio de transporte, o recebimento em terra por pessoal habilitado e equipamento adequado, e o transporte para o local de destino final apropriado, localizado fora da instalação portuária;





XIV - Serviço de abastecimento de embarcação/equipamentos: serviço prestado por empresa credenciada pela Autoridade Portuária, incluindo o transporte até a embarcação/equipamentos e o abastecimento por pessoal habilitado e equipamento adequado.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3° A autorização para o abastecimento de combustíveis ou para a retirada de resíduos provenientes de embarcações atracadas no cais deverá ser solicitada previamente pelo interessado (armador, operador portuário ou agente) à Gerência de Operações da autoridade portuária.

Parágrafo único. A autorização deverá ser requerida por meio de requerimento próprio (anexo 3), com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da operação.

Art. 4º O início da operação será autorizado pelo representante da autoridade portuária, que será realizada no local, dia e hora conforme programação.

Art. 5º Qualquer etapa do procedimento de abastecimento de equipamentos/embarcações e retiradas de resíduos de embarcações somente poderá ser realizada em dias úteis, nos horários entre às 8h e às 18h, considerando que o término da operação deverá ocorrer anteriormente ao horário estabelecido.

§1º Fica proibida a realização de procedimento de abastecimento de equipamentos/embarcações e retiradas de resíduos de embarcações aos sábados, domingos e feriados e em horários diferentes aos estabelecidos no *caput* deste artigo.

§2º A realização de abastecimento de equipamentos/embarcações em dias ou horários diferentes aos especificados no *caput* deste artigo poderá ser excepcionalmente autorizada pela Autoridade Portuária, mediante solicitação do interessado, devidamente justificada.

Art. 6º As atividades de abastecimento e retirada de resíduos líquidos não poderão ser realizadas com os equipamentos/embarcações em operação.

Art. 7º Em cumprimento às condicionantes da Licença Ambiental de Operação do Porto Organizado de Imbituba, quando do abastecimento de embarcações ou carregamento/descarregamento de produtos oleosos, deverá ser lançada barreira de contenção na área marítima em torno das operações.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO Seção I

Credenciamento de Empresa Para Retirada de Resíduos das Embarcações

Art. 8º Para que possam exercer suas atividades dentro da área do Porto Organizado, as empresas prestadoras dos serviços de retirada de resíduos provenientes de embarcações deverão efetuar cadastro prévio perante a Gerência de Meio Ambiente da SCPar Porto de Imbituba S.A.

§1º O cadastro será realizado pelo protocolo dos seguintes documentos:

I - Formulário 'Cadastro de Prestadores de Serviço para Retirada de Resíduos de Embarcação' - ANEXO 1 preenchido;





- II Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA (NR 9);
- III Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional PCMSO (NR

7);

- IV Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos Motoristas;
- V Certificado do trabalho em altura (NR 35), caso necessário;
- VI Certificado do Cadastro Técnico Federal IBAMA;
- VII Licença Ambiental de Operação para as atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos, e quando cabível para armazenamento temporário;
- VIII Cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
 - IX Carteira de Habilitação dos Motoristas;
 - X Curso de movimentação de produtos perigosos dos motoristas;
- XI Seguro Ambiental do prestador de serviços, englobando o ressarcimento dos custos de atendimento às emergências e danos causados por vazamentos, derramamentos e contaminações;
- XII Cópia do Termo de Autorização emitido pela ANTAQ para operar como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, no caso de retirada de resíduo por embarcação.
- §2° A atualização dos dados cadastrais da empresa deverá ser feita sempre que houver alterações nas informações ou documentos da empresa ou nos procedimentos relacionados ao processo credenciado, mediante a entrega dos documentos julgados pertinentes.
- §3° A renovação do credenciamento das empresas deverá ser realizada anualmente.
- §4° As empresas deverão dar início às providências para renovação do credenciamento com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento do prazo, de modo a evitar a perda da validade do credenciamento e a solução de continuidade na prestação dos serviços demandados.
- §5° A empresa que pretenda realizar o serviço de coleta de resíduos na área do Porto Organizado de Imbituba somente estará autorizada a fazê-lo se toda documentação de credenciamento perante a Gerência de Meio Ambiente da Autoridade Portuária estiver em dia e tiver sido renovada dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos terceiro e quarto deste artigo.

Seção II

Credenciamento de Empresa Para Abastecimento de Embarcações e Equipamentos





Art. 9º Para que possam exercer suas atividades dentro da área do Porto Organizado, as empresas prestadoras dos serviços de abastecimento de embarcações e equipamentos deverão efetuar cadastro prévio perante a Gerência de Meio Ambiente da SCPar Porto de Imbituba S.A.

§1º O cadastro será realizado pelo protocolo dos seguintes

documentos:

- I Formulário 'Cadastro de Prestadores de Serviço de Abastecimento de Combustíveis e Similares para Equipamento e Embarcações' - ANEXO 2 preenchido;
 - II Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA (NR 9);
 - III Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional PCMSO (NR

7);

- IV Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos Motoristas;
- V Certificado do curso de capacitação dos motoristas na NR 20;
- VI Certificado do trabalho em altura (NR 35), caso necessário;
- VII Licença Ambiental de Operação para transporte de produtos

perigosos;

- VIII Cadastro ANP;
- IX Carteira de Habilitação dos Motoristas;
- X Curso de movimentação de produtos perigosos dos motoristas;
- XI Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV);
- XII Certificado de Capacitação para Transporte de Produtos Perigosos a Granel (CIPP), emitido pelo INMETRO;
 - XIII Procedimento/plano de abastecimento;
 - XIV Certificados de treinamentos dos empregados para emergências;
 - XV Plano de Emergência;
- XVI Declaração de que conhecem e cumprem as Leis Ambientais vigentes e as recomendações fornecidas pela administração Porto de Imbituba.
- §2° A atualização dos dados cadastrais da empresa deverá ser feita sempre que houver alterações nas informações ou documentos da empresa ou nos procedimentos relacionados ao processo credenciado, mediante a entrega dos documentos julgados pertinentes.
- §3° A renovação do credenciamento das empresas deverá ser realizada anualmente.
- §4° As empresas deverão dar início às providências para renovação do credenciamento com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento do prazo, de





modo a evitar a perda da validade do credenciamento e a solução de continuidade na prestação dos servicos demandados.

§5° A empresa que pretenda realizar o serviço de abastecimento de embarcações e equipamentos na área do Porto Organizado de Imbituba somente estará autorizada a fazê-lo se toda documentação de credenciamento perante a Gerência de Meio Ambiente da Autoridade Portuária estiver em dia e tiver sido renovada dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos terceiro e quarto deste artigo.

CAPÍTULO IV CONDIÇÕES ESPECÍFICAS Secão I

Retirada de Resíduos Sólidos Acondicionados em Contentores de Embarcações

Art. 10. A realização de retirada resíduos sólidos apenas será permitida se for realizada a requisição de operação (Anexo 3) específica para esse tipo de resíduo, que deverá conter as aprovações das gerências de Meio Ambiente e de Operações da Autoridade Portuária

§1º A não solicitação da requisição mencionada no *caput* deste artigo impossibilitará a operação pretendida.

§2° Da requisição deverá conter o nome da empresa que realizará o transporte, o nome da empresa que realizará o tratamento/destinação, bem como qual o tratamento/destinação será dado ao resíduo.

§3° A solicitação junto à Autoridade Portuária para a operação de retirada de resíduos sólidos (Anexo 3) deverá vir acompanhada do requerimento de retirada de resíduos previamente autorizado pela Receita Federal, pela ANVISA e pela Vigilância Agropecuária, por meio de formulário da própria agência marítima, conforme estabelecido na Portaria da Receita Federal nº 17, de 15 de abril de 2016.

Art. 11. A coleta de resíduos somente poderá ser iniciada:

 I - após o preenchimento do checklist de verificações e acompanhamento da atividade de coleta de resíduos em embarcações, conforme modelo do Anexo 5 desta Resolução; e

II - com a apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido por meio do Sistema de Controle de Movimentação e de Rejeitos, do Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina.

Art. 12. Os executantes deverão estar treinados na tarefa e nas medidas de contenção e restrição, em caso de queda do contentor ao mar (Plano de Emergência).

Art. 13. Todos os resíduos retirados de navios deverão estar segregados, embalados em sacos plásticos devidamente identificados, lacrados e acondicionados em contentores. Estes deverão ser usados na operação de translado desde o navio até a destinação final.

Parágrafo único. O responsável pela operação deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.

Art. 14. O transporte de resíduos, no trajeto navio-terra, deverá ser realizado por embarcações apropriadas e credenciadas para tal finalidade (Resolução ANTAQ nº





1.766/2010, Resolução Normativa ANTAQ nº 05/2016 e NORMAM-02/DPC), providas de equipamentos que garantam a adequada acomodação e contenção dos resíduos em seus compartimentos.

Parágrafo único. Em caso de chuva, os resíduos deverão ser totalmente cobertos.

Art. 15. No cais, o local de estacionamento do veículo e o depósito dos demais equipamentos envolvidos deverão ser apropriados, observando-se as condições operacionais e de segurança, de maneira a evitar acidentes.

Parágrafo único. O responsável pelos serviços deverá sinalizar a área com cones de fácil visualização e, preferencialmente, providenciar o isolamento do local.

Art. 16. Após a coleta dos resíduos, a empresa coletora deverá emitir o certificado de retirada de resíduos conforme modelo constante do Anexo 4 desta Resolução, devidamente assinado pelo comandante ou responsável pela embarcação, o qual deverá conter todas as informações relacionadas com a retirada de resíduos de embarcação.

Art. 17. Os resíduos orgânicos poderão ser retirados somente de embarcações brasileiras ou estrangeiras, quando essas estiverem em navegação de cabotagem.

Art. 18. Os resíduos orgânicos de navios estrangeiros em navegação de longo curso somente poderão ser retirados desde que cumpridos todos os requisitos previstos nos artigos 34 a 40 da presente Resolução.

Seção II

Abastecimento de Embarcação ou Equipamentos Sobre o Cais com Substância Oleosa e Retirada de Resíduos no Estado Líquido

Art. 19. A realização de abastecimento de embarcações/equipamentos e retirada resíduos no estado líquido apenas será permitida se for realizada a requisição de operação específica para essas atividades (Anexo 3), a qual deverá conter as aprovações das gerências de Meio Ambiente e de Operações da Autoridade Portuária.

§1º A não solicitação do documento citado no *caput* deste artigo impossibilitará a operação pretendida.

§2° Da requisição para retirada de resíduos no estado líquido deverá constar o nome da empresa que realizará o transporte, o nome da empresa que realizará o tratamento/destinação, bem como qual o tratamento/destinação será dado ao resíduo.

§3° A solicitação junto à Autoridade Portuária para a operação de retirada de resíduos no estado líquido (Anexo 3) deverá vir acompanhada do requerimento de retirada de resíduos já autorizado pela Receita Federal, ANVISA e Vigilância Agropecuária, por meio de formulário da própria agência marítima, conforme estabelecido na Portaria da Receita Federal nº 17, de 15 de abril de 2016.

Art. 20. O abastecimento de embarcação ou de equipamentos com substância oleosa só poderá ser iniciado após o preenchimento do *checklist* de verificações e acompanhamento da atividade conforme modelo do Anexo 6 desta Resolução.

Art. 21. A coleta de resíduos no estado líquido só deverá ser iniciada após o preenchimento do *checklist* de verificações e acompanhamento da atividade de coleta de resíduos em embarcações conforme modelo do Anexo 5 e com o Manifesto de Transporte de





Resíduos (MTR) emitido por meio do Sistema de Controle de Movimentação e de Rejeitos do Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina.

Art. 22. O responsável pela prestação de serviço de abastecimento ou retirada de resíduos no estado líquido, deverá sinalizar a área com cones ou correntes, posicionar placas de sinalização, bandejas de contenção sob todas as emendas de mangueiras e instalar barreiras ou mantas absorventes que impeçam o escoamento de produtos para o exterior da área operacional delimitada.

Parágrafo único. Não deverá ser permitida a presença de pessoas estranhas no interior da área isolada e nem que os operadores permaneçam nas máquinas/equipamentos durante o abastecimento, com exceção dos profissionais da equipe de SSMA da SCPar Porto de Imbituba e da equipe da prontidão ambiental, as quais deverão verificar o cumprimento dos itens constantes do *checklist* do Anexo 06.

Art. 23. Não é permitido fumar ou fazer uso de dispositivos geradores de centelha e nem permitir que outros o façam no interior da área delimitada (isolada).

Art. 24. Para toda embarcação, por ocasião do seu abastecimento, retirada de resíduos líquidos (mistura oleosa) ou qualquer carregamento/descarregamento de produtos oleosos, deverá ser providenciado o cerco por meio de barreira de contenção de vazamento. A barreira de contenção deverá estar instalada antes do início da operação e poderá ser retirada somente após o encerramento da mesma.

Art. 25. Durante toda a operação, deverão ser mantidos a postos:

 I - Pessoal qualificado conhecedor das manobras a serem realizadas durante a operação, bem como no atendimento à emergência em caso de acidente ou avarias que possam causar poluição hídrica;

II - Extintores de incêndio e Kit de Emergência Ambiental para Petróleo e Derivados junto ao veículo de transporte.

Art. 26. Verificada a existência nas proximidades do local de abastecimento de quaisquer equipamentos elétricos ou fontes de ignição que possam provocar faíscas, os mesmos devem ser desligados.

Art. 27. Durante o abastecimento de equipamentos e embarcações é necessário que se tenham cuidados especiais para evitar o excesso de combustível (provocando retorno e derramamento de óleo) e que o combustível remanescente na mangueira venha a atingir o solo ou corpo hídrico.

Art. 28. Os produtos (combustíveis) ou resíduos (misturas oleosas) deverão ser transportados conforme a disciplina do Regulamento para o Transporte de Produtos Perigosos, aprovado pelo Decreto Federal nº 96.044/1988 e demais regulamentos pertinentes.

Art. 29. Os prestadores de serviço deverão efetuar a destinação correta e adequada de materiais contaminados com combustíveis (estopas, panos, materiais absorventes, papelão e outros), bem como manter a organização e a limpeza no local de abastecimento.

Art. 30. O material obrigatório será verificado no local de uso, observando-se seu estado de conservação e a compatibilidade para o atendimento de possíveis emergências originadas durante a operação.





Art. 31. Fica proibida a transferência de resíduos líquidos entre tanques, quando estes estiverem posicionados sobre área terrestre nas dependências portuária.

Art. 32. Após a coleta dos resíduos a empresa coletora deverá emitir o certificado de retirada de resíduos (Anexo 4), assinado pelo comandante ou responsável pela embarcação, o qual deverá conter todas as informações relacionadas com a retirada de resíduos de embarcação.

Art. 33. Os resíduos líquidos permitidos para retirada de bordo são: sludge e resíduos oleosos da praça de máquinas. Outros tipos de retiradas de resíduos de hidrocarbonetos poderão ser autorizadas somente após análise prévia a ser realizada pela equipe da Autoridade Portuária.

Seção III

Retirada de Resíduos Sólidos de Interesse da Fiscalização Federal Agropecuária

Art. 34. São resíduos sólidos considerados de interesse da fiscalização agropecuária, procedentes do exterior, nas seguintes situações:

- I Apreensões de produtos de interesse agropecuário, transportados como bagagem ou encomenda;
- II Retirada de lixo de bordo, restos e sobras de alimentos de aeronaves, embarcações e veículos terrestres, bem como de outros meios de transporte;
- III Varredura e retirada de resíduos, restos de alimentos, cama e forragem de animais vivos, além de outros materiais agregados ou no interior de contentores, aeronaves, embarcações e veículos terrestres, bem como outros meios de transporte.
- Art. 35. Os resíduos sólidos de interesse da fiscalização federal agropecuária somente poderão ser retirados mediante conformidade com o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 39, de 27 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Os resíduos sólidos de interesse da fiscalização federal agropecuária não poderão ser reutilizados ou reaproveitados.

Art. 36. A realização de retirada resíduos sólidos de interesse da fiscalização apenas será permitida se for realizada a requisição de operação específica para esse tipo de resíduo (Anexo 3), a qual deverá conter as aprovações das gerências de Meio Ambiente e de Operações da Autoridade Portuária.

§1º A não solicitação da requisição mencionada no *caput* impossibilitará a operação pretendida.

§2° Na requisição deverá conter o nome da empresa que realizará o transporte, o nome da empresa que realizará o tratamento/destinação, bem como qual o tratamento/destinação será dado ao resíduo.

§3° A solicitação junto à Autoridade Portuária para a operação de retirada de resíduos sólidos de interesse da fiscalização agropecuária (Anexo 3) deverá vir acompanhada do requerimento de retirada de resíduos já autorizado pela Receita Federal, pela ANVISA e pela Vigilância Agropecuária, por meio de formulário da própria agência marítima, conforme estabelecido na Portaria da Receita Federal nº 17, de 15 de abril de 2016.





Art. 37. Os resíduos sólidos de interesse da fiscalização federal agropecuária deverão ser submetidos a um dos seguintes métodos de tratamento:

- I Incineração;
- II Autoclavagem (133°C/3 bar/20 min); ou
- III Outros tratamentos ou destinações previamente aprovadas pelo

MAPA.

Art. 38. A coleta de resíduos sólidos de interesse da fiscalização federal agropecuária só deverá ser iniciada após o preenchimento do *checklist* de verificações e acompanhamento da atividade de coleta de resíduos em embarcações, conforme modelo do Anexo 5 e com o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido por meio do Sistema de Controle de Movimentação e de Rejeitos, do Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina.

Parágrafo único. No Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) deverá constar no campo "Tecnologia" (a ser preenchido no item "Identificação dos Resíduos"), um dos tratamentos definidos no Art. 37 da presente Resolução.

Art. 39. Os resíduos sólidos de interesse da fiscalização federal agropecuária somente poderão ser coletados quando acondicionados em embalagens invioláveis e estanques.

Art. 40. Após a coleta dos resíduos a empresa coletora deverá emitir o certificado de retirada de resíduos (Anexo 4), assinado pelo comandante ou responsável pela embarcação, o qual deverá conter todas as informações relacionadas com a retirada de resíduos de embarcação.

Seção IV Abastecimento de Pequenos Equipamentos Por Meio de Veículos Próprios

Art. 41. O responsável pelo abastecimento deverá sinalizar a área com cones ou correntes, posicionar placas de sinalização, possuir bandejas de contenção e barreiras ou mantas absorventes que impeçam o escoamento de produtos para fora da área operacional delimitada.

Parágrafo único. Não deverá ser permitida a presença de pessoas estranhas no interior da área isolada e nem que os operadores permaneçam nas máquinas/equipamentos durante o abastecimento, com exceção dos profissionais da equipe de SSMA da SCPar Porto de Imbituba e da equipe da prontidão ambiental.

- Art. 42. Durante toda a operação, deverão ser mantidos a postos:
- I Pessoal qualificado conhecedor das manobras a serem realizadas durante a operação, bem como no atendimento a emergência em caso de acidente ou avarias que possam causar poluição hídrica;
- II Extintores de incêndio e Kit de Emergência Ambiental para Petróleo e Derivados junto ao veículo de transporte.
- Art. 43. Verificada a existência nas proximidades do local de abastecimento de quaisquer equipamentos elétricos ou fontes de ignição que possam provocar faíscas, os mesmos devem ser desligados.





Art. 44. Durante o abastecimento de equipamentos é necessário que se tenham cuidados especiais para evitar o excesso de combustível (provocando retorno e derramamento de óleo) e que o combustível remanescente na mangueira venha a atingir o solo ou corpo hídrico.

Art. 45. Os produtos (combustíveis) deverão ser transportados observando o Regulamento para o Transporte de Produtos Perigosos aprovados pela Resolução ANTT nº 5232, de 14 de dezembro de 2016, e demais regulamentos pertinentes.

Parágrafo único. Os produtos (combustíveis) deverão ser transportados em embalagens homologadas pelo INMETRO.

- Art. 46. O combustível somente poderá ser bombeado com a utilização de equipamento destinado a essa finalidade.
- Art. 47. É obrigatória a realização da destinação correta e adequada de materiais contaminados com combustíveis (estopas, panos, materiais absorventes, papelão e outros), devendo ser mantida a organização e a limpeza no local de abastecimento.
- Art. 48. O material obrigatório será verificado no local de uso, observando-se seu estado de conservação e a compatibilidade para o atendimento de possíveis emergências originadas durante a operação.
- Art. 49. Qualquer etapa do procedimento de abastecimento de equipamentos por meio de veículo próprio somente poderá ser realizada entre às 8h e às 18h, considerando que o término da operação deverá ocorrer anteriormente ao horário estabelecido, sendo obrigatória a presença da equipe de atendimento a emergência ambiental do Porto de Imbituba.
- §1º A atividade somente poderá ser realizada com a requisição de operação, da qual deverá constar as aprovações das gerências de Meio Ambiente e de Operações da Autoridade Portuária, sendo a mesma válida para todo o período de operação do navio em questão.
- §2º A não solicitação da requisição mencionada no parágrafo anterior impossibilitará a operação pretendida.
- §3° O abastecimento poderá ser feito sobre a carroceria do veículo, desde que realizada com corrente contínua ou com bomba de acionamento manual.
- §4° Fica expressamente proibida a realização do abastecimento de máquinas e equipamentos no interior dos porões dos navios, devendo essa atividade ser realizada sobre o cais.
- §5° O tanque de armazenamento do combustível deverá ser retirado da área portuária imediatamente após a conclusão do abastecimento, ficando proibido de permanecer sobre o cais durante o período da operação portuária.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Todos os funcionários envolvidos nas operações regulamentadas pela presente Resolução deverão estar usando corretamente os EPI's e observar as normas atinentes à Saúde e Segurança do Trabalho.





Art. 51. Todo resíduo gerado durante a operação e/ou atendimento de emergências deverá ser corretamente gerenciado pelo gerador (segregação, acondicionamento, transporte e imediata destinação final), que deverá comprovar a sua correta destinação.

Art. 52. Fica proibido o armazenamento, mesmo que em caráter temporário, de resíduos de embarcações (Classes I e II) nas instalações do Porto Público de Imbituba, tampouco em flutuante ou embarcação localizada na Área do Porto Organizado.

Parágrafo único. Qualquer manobra de remoção de resíduos de embarcações na área portuária somente poderá ser realizada quando da chegada do veículo específico para remoção e transporte do resíduo até a sua destinação final.

Art. 53. A retirada do resíduo ocorrerá sistematicamente do navio para a unidade de transporte, não sendo permitida a retirada do resíduo do navio para colocação do mesmo amontoado sobre o piso do cais.

Art. 54. Em caso de acionamento do Plano de Emergência Individual – PEI do Porto de Imbituba, os custos gerados serão repassados para a empresa que comprovadamente gerou o sinistro.

Art. 55. Após as operações de retiradas de resíduos de embarcação, deverão ser encaminhadas à Autoridade Portuária cópia dos seguintes documentos:

- I Requerimento junto à Receita Federal, ANVISA e MAPA (assinado);
- II Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- III Certificado de Retirada de Resíduos, conforme Resolução ANTAQ

nº 2190/2011;

- IV Certificado de Destinação Final (CDF).
- Art. 56. Todas as empresas que realizam os serviços referidos no presente instrumento normativo devem se adequar às exigências previstas nesta Resolução.

Art. 57. As empresas cadastradas para a realização das atividades contempladas por esta Resolução terão o prazo de 30 dias corridos, contados da data de publicação da norma no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, para regularizar eventuais pendências em sua documentação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de adaptação fixado no *caput*, as empresas que não atenderem a qualquer dos requisitos constantes da norma ficarão impedidas de prestar serviços na área do Porto de Organizado de Imbituba até que as não conformidades sejam corrigidas.

Art. 58. O descumprimento de qualquer obrigação ou exigência contida nesta Resolução implicará no descredenciamento da empresa prestadora de serviço de abastecimento de embarcações e equipamentos ou de retirada de resíduos de embarcações.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Eventuais casos omissos serão resolvidos por deliberação da Diretoria Executiva da SCPar Porto de Imbituba S.A., veiculada por meio de Resolução.





Art. 60. Fica revogada a NT 001 – MA – Abastecimento de Combustíveis e Retiradas de Resíduos de Embarcações.

Art. 61. A presente Resolução entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina

Parágrafo único. A íntegra da presente Resolução será disponibilizada no seguinte link: http://www.portodeimbituba.com.br/site/operacoes/?id=10

Imbituba, 23 de outubro 2019.

JAMAZI ALFREDO ZIEGLER

Diretor Presidente

ALEXANDRE PINTER

Diretor





SCPAR PORTO OF IMBITUBA	SCPAIR SAMTA CATARINA	FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PRESTADORES DO SERVIÇO DE RETIRADA DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÃO (COLETA, TRANSBORDO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO)								
Razão Social:		Tr.	CNPJ:			Inscrição Estadual:				
			Nº:		Complemento:	moongao Estadaan.				
Endereço:			IN":		Complemento:	1=				
Bairro:		Município:			,	Estado:				
LAO Nº:		Validade:			AFE:	Validade:				
Cadastro no CT	F/IBAMA:	Validade:				Nº de Empregados:				
Telefone 1:		Telefone 2:			Telefone 3:	•				
e-mail:		<u> </u>			1					
Opera em outro	s Portos: Sim ()	Não () Especificar:								
	,	() — ор оош оош								
Condições de A	Armazenamento Intermediário	0:								
	e armazenamento intermediár		úmero da L	AO de Armazen	amento:					
Endereço:		()		10 007111102011	amonto.					
		Ventilease Neturals Nise () Cim ()								
Área Total do Te	erreno:	Ventilação Natural: Não () Sim () Area Coberta: Não () Sim ()								
Tipo de Piso:		Embalagem(ns) usada	Embalagem(ns) usadas no armazenamento:							
Possui contrato	com empresa de atendimento	de emergências: Não	() Sim	() Especificar:						
		ı	Nome		Registro	Escolaridade	Formação			
Daamana fuud	Legal:									
Responsável	Técnico/Gerencial:									
	Enc. Téc. da Execução									
	Liic. Tec. da Execução									
Meio Utilizado r	para Transporte:									
Veículo:	·			Embarcação						
Modelo:		Placa:		Modelo:						
Registro:				Registro:						
Capacidade de 0	Carga:			Capacidade de	Carga:					
Embalagem(ns)	usada(s) na retirada:									
Classe do resídu	o que a empresa está habilita	da a recolher: () Co	oleta de resi	duos sólidos						
	a de resíduos líquidos (sludge/		de maquin	a) ()C	oleta de resíduos d	e interesse da fiscalizaç	ão agropecuária			
	de coleta de resíduos (anexar).	roolado oloooo da prayo	a do maquin	(, 0	0.010 00 100 100 00 00	o intorocco da nocanzaç	ac agropodana			
Lay out da fota c	de coleta de l'estudos (allexai).									
Empresa de De	stino de Resíduos:									
Empresa:	J									
			01101			In				
Razão Social:			CNPJ:		,	Inscrição Estadual:				
Endereço:			Nº:		Complemento:					
Bairro:		Município:			Estado:					
LAO Nº:		Validade:			AFE:	Validade:				
Cadastro no CTF	F/IBAMA:	1	Validade:							
e-mail:	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	J	randado.		Telefone:					
Responsável Té	cnico:			Registro:						
Anovar Cónia d	os Soquintos Documentos:									
Ariexar Copia u	os Seguintes Documentos:									
 Formulário 'Cadastro de Prestadores de Serviço para Retirada de Resíduos de Embarcação' - ANEXO 1 preenchido; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (NR 9); Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO (NR 7); Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos Motoristas; Certificado do trabalho em altura (NR 35), caso necessário; Certificado do trabalho em altura (NR 35), caso necessário; Certificado do Deperação para as atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos, e quando cabível para armazenamento temporário; Cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); Carteira de Habilitação dos Motoristas; Curso de movimentação de produtos perigosos dos motoristas; Seguro Ambiental do prestador de serviços, englobando o ressarcimento dos custos de atendimento às emergências e danos causados por vazamentos, derramamentos e contaminações; Cópia do Termo de Autorização emitido pela ANTAQ para operar como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, no caso de retirada de resíduo por embarcação. 										
			OVACIC	DA 045 4055						
		APR	UVAÇAO	DA CADASTR						
Declaro serem verídicas as informações acima fornecidas e assumo inteira responsabilidade, sobre as informações prestadas neste documento assim como qualquer ato de funcionários ou terceirizados dessa firma/entidade, que contrarie alguma norma atual ou futura da Autoridade Portuária do Porto Organizado de Imbituba. AVALIAÇÃO: ASSESSORIA DE MEIO AMBIENTE Declaro que esta empresa está em conformidade com as obrigações estabelecidas por este Procedimento Operacional, e que apresentou a documentação necessária para comprovação deste fato.						com as obrigações e que apresentou a				
Imbituba/SC,dede					_dede					
	Assinatura do responsável e c	Gerência de SSMA								

Resolução Nº 035 - Anexo 01 - Formulário de cadastro de prestadores do serviço de retirada de resíduos de embarcação





documentação necessária para comprovação deste fato.

Gerência de SSMA

Imbituba/SC,

Anexo 02



Resolução Nº 035 - Anexo 02 - Formulário de cadastramento de prestadores do serviço de abastecimento de combustíveis e similares para embarcações e equipamentos sobre cais

Organizado de Imbituba.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

Imbituba/SC.





REQUISIÇ	ÃO DE	Data:/ Nº:							
SCPAT SANTA OPERAC	ÃO E	Empresa Requisitante:							
ATRACA		CNPJ/MF:							
1- O REQUISITANTE solicita a operação e assume a responsabilidade:	,								
a) de que foi designado OPERADOR PORTUARIO da carga pelo ARMAD	OR ou PROPR	IETÁRIO da carga;							
b) pelo pagamento das taxas da Tarifa Portuária relativas a utilização da in	nfraestrutura po	ortuária e as demais que sejam aplicáveis;							
c) pelas avarias e danos à SCPAR e a terceiros, decorrentes de suas ativi	idades, que lhe	venham a ser imputados;							
d) pela fidedignidade da assinatura do Representante da Empresa Requis	d) pela fidedignidade da assinatura do Representante da Empresa Requisitante, por ela designado;								
e) arcar com todas as despesas da SCPAR na eventualidade de enf									
derrames, incidentes ou acidentes de qualquer natureza provocados durante os referidos tráfegos e/ou operação, e a eles relacionados;									
 f) pela regularidade da empresa contratada quanto aos registros, licença e/ou municipal. 	s e permissoes	i, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadua							
<u>'</u>	Nº:								
Logiadodio.		Force ()							
246	Cidade:	Fone: ()							
Navio:	Bandeira:								
Armador:	LOA:								
TLR:	TB:								
TDW:									
Porto de Origem (Navio):	Porto de De	estino (Navio):							
Navegação:	IMO:								
Carga Carregada:	Tipo:	Toneladas:							
Carga Descarregada:	Tipo:	Toneladas:							
Origem / Destino da Carga:		•							
Data e horário para início:/h:min.	Data prevista de término:/h:min.								
Armador/Fornecedor/ Transportadora:									
Tipo de serviço:									
() Abastecimento de óleos lubrificantes e	() Fornecir	mento de energia elétrica							
combustíveis (*)	() Pesagem								
	() Fornecimento de bordo (óleos lubrificantes e combustíveis)								
() Coleta de resíduos líquidos (sludge/resíduo oleoso	() Fornecimento de bordo (alimentos e materiais para								
	higiene)								
() Coleta de resíduos de interesse agropecuário (*)	() INFRATER () INFRAMAR I e II								
() Limpeza/lavação de cais e equipamentos (*)	() INFRAN								
() Fornecimento de água	() Outros (especificar)							
Observações:									
(*) Compreende as exigências do Setor de SSMA quanto ao cadastro da empresa junto ao Porto Organizado e as									
especificações técnicas para realização da operação. Especificar a empresa que realizará a prontidão ambiental:									
Especificar a empresa que realizará a destir	nação do	resíduo e qual o tipo de destinação:							
Assinatura Autoridade Portuária (SSMA):	_								
Assinatura Autoridade Portuária (Operação):									
	Assim, na forma da legislação em vigor responsabilizamo-nos pelos atos de nossos contratados para execução do								
Assim, na forma da legislação em vigor responsabilizar	mo-nos pelo	os atos de nossos contratados para execução do							
· · · · · · · ·	mo-nos pelo	os atos de nossos contratados para execução do Assinatura:							
Assim, na forma da legislação em vigor responsabilizar serviço na Área do Porto Organizado.	será permitio	Assinatura: do após autorização da RFB e com a apresentação							





RTO DE	SANTA CATARINA			NOME DA EMPRESA FICADO DE RETIRADA DE RESÍDUO № "GARBAGE REMOVAL CERTIFICATE"					
Declaro pa	ara os devidos fins ter re, atracado no	etirado d	o navio		IMO, á	is			
h do dia _	, atracado no	Porto d	e Imbituba repre	esentado pelo agente					
as seguint	es categorias de resíduo	o, aevida	imente segrega	dos.					
I declare	them due ends to have	remove	d of the ship	. IMO	, to the	h of			
day	moored in the P	ort of Im	bituba agent	,	repre	resented for			
the enviro	nment norms garbage ca	ategories	s, duly segregat	ed.	•				
			(11.10)						
Nº	Un (m³, l, kg).	Resid	luo (IMO)*	Solicitado	Coletado				
1									
2									
3									
5									
6	 Resíduo IMO conforme A		1)/ 5	~ 00400 ANTAO					
	Destino onofgarbageremoved): ne):		do	lixo		retirado			
	,								
Pres CNPJ: RAZÃO	tador do Serviço (Opera	tional Ma	anager)	Agente de Navega	ção (Shipping A	gent)			
SOCIAL:									
cópia da L O requere 45 (quarer Manifesto	ões: resas de destinação fina licença de Operação do nte deverá, obrigatoriam nta e cinco) dias após a de Transporte de Resíd o de Destinação Final do	empreer nente, ap operação uo e;	ndimento; resentar a Dire o, os seguintes	toria de Gestão Portuá					
Resolução) № 035 – Anexo 04 – C	ertificad	o de retirada de	resíduos					





Nome do Placa do	de Coleta:		RIFICAÇÕES E ACOI LETA DE RESÍDUOS Hora de Término: CNH do Motorista:				REQUISIÇÂ REVISAO 6	Ó DE OPERAÇÃO Nº: DATA		
Empresa Requisitante: Nome do Responsável da Embarcação/Equipamento: Tipo de Embarcação/Equipamento: Nome da Embarcação/Equipamento: Local da Retirada do Resíduo: Nº da MTR: Quantidade:								Legenda C: CONFORME NC: NÃO CONFORME NA: NÃO APLICÁVEL		
máquina) Destinaçã	tesíduo () Resíduos sólidos () Resídu Retirado:() Resíduos de interesse da fi ão () Incineração () Autocla m constante na MTR: () Outro. Espec		-							
Nº	ITENS INSPECIONADOS						RESULTADO			
1	Veículo e transporte			С	NC	NA	OI	BSERVAÇÕES		
1.1	Apresenta evidência de cadastro da ANTT	?								
1.2	Ficha de Emergência de acordo com o pro									
1.3	perigosos)? (Decreto 96044/88) Envelope para transporte com nome, endereço e telefone da transportadora									
1.4	preenchidos (para caso de resíduos perigosos)? Veículo apresenta tacógrado? (Decreto 96044/88)									
2	Equipamentos de proteção individual e	sinalização					1			
2.1	Apresenta EPI's (bota, óculos, máscara c/filtro, luvas, capacete, capa, uniforme)?									
2.2	Apresenta 04 placas autoportantes "PERIO perigosos)? (NBR 9735)	O AFASTE-SE" (para	caso de resíduos							
2.3	Apresenta 04 cones de borracha (para cas	o de resíduos perigoso	s)? (NBR 9735)							
2.4	Apresenta placas de simbolização (Cód. R perigosos)? (NBR 7500)	isco e n° de ONU) (para	a caso de resíduos							
2.6	Apresenta 01 triângulo (para caso de resíd	uos perigosos)?								
3	Acessórios e equipamentos						ı			
3.1	Apresenta Kit completo de emergência par	a transporte de resíduo	s perigosos?							
3.2	Apresenta 1 extintor de Incêndio de carroc									
3.3	Apresenta 1 extintor de Incêndio de cabine	-								
3.4	Apresenta 2 calços de madeira em cunha 9735)	para caso de residuos	perigosos)? (NBR							
3.5	Apresenta jogo de ferramentas contendo: alicate universal, chave de fenda ou Philips e chave apropriada para desconexão de cabo de bateria (para caso de resíduos perigosos)? (NBR 9735)									
4.1	Operação Os resíduos estão sendo transportados em contentores e estão embalados									
	corretamente?									
4.2	A embarcação esta devidamente cercada com barreiras para contenção de vazamento (para resíduos líquidos oleosos)?									
4.3 5	O local está sinalizado, isolado e seguro (placas, cones, correntes)? Irregularidades									
Não houve liberação para a realização do abastecimento pois o veículo apresentou as seguintes irregularidades:										
6	Ação de Correção									
Ação:							Prazo para Execução:			
kção: Responsável:								Prazo para Execução: Prazo para Execução:		
responsavei:							Frazo para	Execução.		
APROVAÇÃO DA INSPEÇÃO										
	RESPONSAVEL PELA INSP				N	IOTOR	ISTA			
DATA:/ DATA:						_/	_			
ASSINATURA: ASSINATURA: Resolução Nº 035 - Anexo 05 - CheckList de verificações e acompanhamento da a					e de col	eta de	resíduos e	 em embarcações		





SCPAR PORTO DE IMBITUBA	SCPar	CHECKLIST DE VERIFICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE D ABASTECIMENTO EM EQUIPAMENTOS EMBARCAÇÕES			DE		REQUISIÇÃO DE OPERAÇÃO №: REVISAO DATA:				
					MENI)S E		6			
Hora de	Inícia			•							
нога ае	inicio:			Hora de Término:							
Empres	a de Abastecimento:										
Nome d	o Motorista:			CNH do Motorista:							
Placa do	veículo:								egenda		
Respons	sável pela Inspeção:							C: CONFORME NC: NÃO CONFORME NA: NÃO APLICÁVEL			
Empres	a Requisitante:										
-	Abastecimento:										
Equipan	nentos Abastecidos:										
Nº		ITI	ENS .					RESULTADO			
.,			ONADOS		С	NC	NA	OI	BSERVAÇÕES		
1	Veículo e transporte							,			
1.1	Apresenta evidência o			(D							
1.2			roduto transportado?								
1.3	Envelope para transp preenchidos?	orte com nome, en	dereço e telefone da t	ransportadora							
	(Decreto 96044)										
1.4	Veículo apresenta tad	cógrafo? (Decreto 9	6044)								
2	Equipamentos de pr							,			
2.1			c/filtro, luvas, capacet	e, capa, uniforme)?							
2.2	Apresenta 04 cones o	,		(NDD 7500)							
2.3	Apresenta piacas de s Apresenta 01 triângul	, ,	Risco e nº de ONU)?	(NBR 7500)				-			
2.4	Acessórios e equipa							<u> </u>			
3.1			ara transporte de pro	dutos guímicos?				I			
3.2	Apresenta 1 extintor o										
3.3											
3.4	Apresenta 2 calços de	e madeira em cunh	a? (NBR 9735 e ANT	Г 5232)							
3.5	Apresenta jogo de fer Philips e chave aprop		e: alicate universal, cha exão de cabo de bater								
4	Operação			(**************************************							
4.1	bombeados por	•	dos por contentores/ta	ambores ou							
	meio de mangote cor A embarcação a ser a		idamente cercada co	m harroirae nara							
4.2	contenção de vazamento?	idasiecida esta dev	idamente cercada co	ii baireilas para							
4.3	O local está sinalizado	o, isolado e seguro	(placas, cones, corre	ntes)?							
5	Irregularidades										
Nao nou	ve liberação para a rea	alização do abasteo	imento, pois o veicuio	apresentou as segu	lintes ir	regulari	dades:				
Ação:	1340 40 3011 0940			Responsável:				Prazo para	Execução:		
,				•					,		
. ~									_ ~		
Ação:				Responsável:	esponsavei:				Prazo para Execução:		
Ação:	ão: Responsá			Responsável:				Prazo para Execução:			
			1000V1010	DA INIONES ÃO							
APROVAÇÃO DA INSPEÇÃO RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO					MOTORISTA						
	DATA:	/ /		DATA:		,	/				
	ASSINATURA:			A COLNIA TUDA							
ASSINATURA: ASSINATURA: Lei 10.233/2001 / Decreto nº 96.044/1988 / Resolução 5232/20					6 / NPI	2 ARNT	9735/	2017 /	_		
	Lei i	0.233/2001 / DeCit		s CONTRAN	J , NDI	, 45141	3133/	2017			
Resoluc	ão Nº 035 - Anexo 06 -	- Checklist de verifi	cações e acompanhai	mento da atividade d	e abas	tecimen	to em	equipamento	os e embarcações		